



22/ Dec 197

APROVADO
21 / 12 / 19 97

LEI Nº 351 / 97

Prorroga o Prazo Para o Executivo Municipal Ou
torgar Escritura Pública de Doação de Terrenos
Pertencentes a Municipalidade de Manoel Viana!

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS- Faço sa-
ber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal apro-
vou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública'
de Doação Pura e Simples, até a data de 31 de dezembro de 1998, a partir
da vigência desta Lei, aos detentores de Terrenos que integram o Patrimô-
nio Dominial do Município de Manoel Viana, desde que estejam devidamente
lotados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Manoel Viana e
quites com o Erário Municipal.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir
de 1º de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal , em 22 de dezembro de 1997.

Registre-se e Publique-se
em 30 de dezembro de 1997.

Carolina Correa
MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo

Miguel Argemiro Soares Garaialdi
MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
em 22/ Dec 197
Nº 107 / 97 /
NC
Oficial Administrativa



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Devido ao grande número de imóveis irregulares, ainda existente no Município e uma vez que o prazo expira em 31 de dezembro de 1997, conforme Lei nº 253/97, de 24 de janeiro de 1997, fica o Poder Executivo sem cobertura legal para conceder Escritura Pública de Doação Pura e Simples. Diante do acima exposto é que este Poder considera necessária a prorrogação da referida Lei. À consideração dessa Casa, e certos da atenção dos nobres Vereadores, agradecemos.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal